

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2022****Autorizado no****Processo Administrativo nº 10286/2022**

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENIENTE E A ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICÍPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº **43.465.459/0001-73**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.613.518-3, e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, residente e domiciliado na Rua Daniel Fachardo Junqueira, nº 08, Parque do Sol, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS e, de outro, a entidade: **ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM**, doravante denominada inscrita no CNPJ sob nº **51.910.842/0001-11**, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente Wagner Gudson Marques, brasileiro, casado, aposentado, RG no. MG 669.343 e do CPF no. 131.635.316-87, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº 8080/90, a Lei nº 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

A **CONVENIADA** se obriga a prestação de serviços no processo de seleção, indicação e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), a pacientes que aguardam em lista de espera do município de Amparo - SP, mediante encaminhamento para atendimento na Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura Municipal de Amparo, compromete-se a repassar o valor correspondente por paciente, para programa executado, assistido pela **CONVENIADA**.



conforme programa de atendimento, valores e pagamentos constante no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) Atendimento conforme descrito em anexo 01.
- g) Seguir os protocolos e fluxos estabelecidos em comum acordo entre a **CONVENIADA** pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) Dá-se ao presente Convênio o valor estimado de **RS 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** para o período de **09 (nove) meses**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços prestados, observando os limites e valores constantes no Plano de Trabalho; vide anexo.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, na primeira semana de cada mês subsequente ao atendimento prestado, à **PREFEITURA**, planilha com a descrição dos serviços efetivamente prestados, juntamente com os valores a serem pagos (fatura) pela Secretaria de Saúde.
- d) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, e irá encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, sendo os pagamentos efetuados até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura.
- e) Os valores dos procedimentos serão revistos para reajustes anualmente de acordo com índice INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de SAÚDE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- b) Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- d) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para efeito de fiscalização.
- e) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste estão consignadas nos orçamentos dos partícipes. No caso da **PREFEITURA** as verbas constam da seguintes dotações:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
852	13.05.10.302.1302.4.071.335039.05.3000003	R\$ 45.400,00
1244	13.05.10.302.1302.4.071.335039.02.3050010	R\$ 100.000,00
1244	13.05.10.302.1302.4.071.335039.02.3050013	R\$ 150.000,00

#### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/96 e multa até o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste convênio.

#### **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a duração de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

- a) convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) Constituem motivos para a rescisão administrativa desde Convênio:
  - c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
  - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para

acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- a) No caso de faltas em exames e avaliações agendadas, a remarcação será realizada pelo Município.
- b) Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- c) Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Caberá a Secretaria da Saúde supervisionar a execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três primeiras) folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.


Amparo, 17 de agosto de 2022.

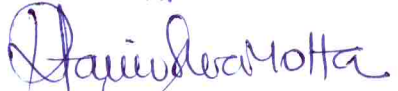
  
**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Amparo

  
**GILBERTO F. MARTINS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**WAGNER GUDSON MARQUES**  
Presidente da Entidade

#### TESTEMUNHAS:

  
**1-ROSANA AP. B. BARROS BUENO**  
RG Nº 16.803-100

  
**2- RITA CASSIA AP. DA SILVA MOTTA**  
RG Nº 44.745.562-X